A implementação da BNCC configura um momento para consolidar concepções expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – DCNEI e a oportunidade histórica de enfrentar as desigualdades educacionais, no que se refere ao acesso a bens culturais

Parte significativa da BNCC já se encontra nas atuais DCNEI, seja de forma expressa ou como perspectiva, especialmente o que é tratado nos

artigos 3º, 8º e 9º, não caracterizando grandes inovações ou mudanças, mas a garantia de direitos e experiências de desenvolvimento. Na organização do Currículo da Educação Infantil, foram considerados dois grandes eixos: Interações e Brincadeiras, tomando como base os princípios Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e da democracia; Estéticos: da sensibilidade, da

identidades e singularidades; Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e da democracia; Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão, nas diferentes manifestações artisticas e culturais. A divisão, por grupos de faixas etárias, segue o que é apresentado na BNCC: Bebês, de zero a 1 ano e 6 meses; Crianças bem pequenas, de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; e Crianças pequenas, de 4 anos a 5 anos e 11 meses.

O currículo da educação infantil parte do princípio da indissociabilidade entre o cuidar e o educar, e do olhar para a criança como ser integral, que se relaciona com o mundo, a partir do seu corpo, em vivências concretas com diferentes parceiros e em distintas linguagens. O ensino tradicional mantém o foco no professor e no seu saber, a BNCC e, consequentemente, o Currículo da Educação Infantil de Minas Gerais traz o foco para a criança, seus saberes, suas experiências e seus contextos de vida.

O Currículo da Educação Infantil é organizado da seguinte forma:

L Texto introdutório, come concepcêos para o desenvolvimento da primeira infância:

I - Texto introdutório, com concepções para o desenvolvimento da primeira infância;
 II - Quadro de Organização Curricular, descrevendo: Direitos de Aprendizagem,

quadro de Organização Curricular, descrevendo: Direitos de Aprendizagem, Campos de Experiência e Objetivos de Aprendizagem e avolvimento previstos na BNCC. De forma complementar, a equipe de curriculo elaborou Orientações Didáticas e Práticas Cotidianas que ão apoiar os professores, na materialização dos objetivos de aprendizagem, previstos no currículo, em sala.

Estrutura do Currículo da Educação Infantil



O Currículo da Educação Infantil também apresenta, em detalhes, os seus direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular: Conviver, Conhecer-se, Participar, Expressar e Explorar.

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas

diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e

comunitário.

Participar, ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens. Brincar, cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

tecnologia.

A perspectiva dada aos Campos de Experiência na Educação Infantil é de Intercomplementariedade, não prevendo, por exemplo, separação e fragmentação, mas buscando identificar como a prática diária do professor deve buscar integrar os objetivos de aprendizagem previstos.

Na perspectiva da integração entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os campos de experiências – organização intercomplementar, por excelência – fundamentam importantes processos das crianças que terão continuidade e progressão, nas demais etapas

da Educação Básica, quando serão tratados em Áreas de Conheci O Currículo do Ensino Fundamental

da Educação Basica, quando serão tratados em Areas de Connecimento.

O Currículo do Ensino Fundamental

O currículo do Ensino Fundamental está alinhado às duas principais normativas para a etapa: a BNCC e o Parecer CEB/CNE nº 11/2010. Uma
das concepções da BNCC é a valorização de habilidades e competências que devem ser trabalhadas ao longo dos anos. Entretanto, a BNCC
repete, muitas vezes, a mesma habilidade, de forma integral, em diversos anos de escolaridade. Dessa forma, no Currículo Referência de Minas
Gerais para o Ensino Fundamental, habilidades foram alteradas, na BNCC, buscando graduar sua complexidade de ano a ano, em um contexto

de progressão.

A BNCC também incorporou temas contemporâneos, em todos os conteúdos, e passou a valorizar as diferentes infâncias e adolescências, dando atenção às transições entre Educação Infantil, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Para os anos inicias do ensino fundamental, dá-se ênfase ao fato de que o trabalho deve ter articulação com as experiências na Educação Infantil

с a уапотладаю цаз миладоем пилнам це артепитладени. Já nos anos finais, o foco passa a ser a ampliação dos conhecimentos, com desafios de maior complexidade, dando outro significado para as aprendizagens dos anos iniciais, e fortalecimento da autonomia dos adolescentes.

O documento manteve a estrutura básica da BNCC, com a separação em: Áreas de Conhecimento e suas competências específicas; Componentes Curriculares e suas competências específicas; e na estrutura dos conteúdos em Campos de Atuação, Eixos e Unidades Temáticas

Estrutura do Currículo do **Ensino Fundamental**



Seguindo a orientação do Parecer CNE/CP nº 2, de 2017, e a LDB, o Currículo Referência de Minas Gerais possui parte diversificada integrada

Seguindo a orientação do Parecer CNE/CP nº 2, de 2017, e a LDB, o Currículo Referência de Minas Gerais possui parte diversificada integrada ao documento, respeitando a diversidade local e adaptativa a cada contexto. Dessa forma, diversos objetivos e direitos de aprendizagem, bem como habilidades e competências, foram alteradas, para oferecer uma perspectiva regional e contextualizada, quando necessário. Essas habilidades modificadas foram divididas em 04 tipos:

- Objetivo/Habilidade Alterada: Habilidade alterada da BNCC dentro das possibilidades estabelecidas pelo MEC. Seguem o código alfanumérico, definido na BNCC, seguido pela letra X. Exemplo: (EF07HI09) Analisar os diferentes impactos da conquista europeia da América para as populações amerindias e identificar as formas de resistência (Original BNCC); (EF07HI09X) Analisar os diferentes estratégias de resistência dos distintos grupos indígenas que povoavam Minas Gerais. (Modificada MG).

- Objetivo/Habilidade Criada: Habilidade que não existia, na BNCC, mas prevista no novo currículo. Seguem o código alfanumérico, estabelecido pelo MEC, seguidas pelas letras MG. Exemplo: (EF08CI17MG) Descrever fenômenos e processos em termos de transformações e transferência de energia. (Habilidade criada MG).

Objetivo/Habilidade Desmembrada: Habilidade que possui grande número de verbos, tornando-a complexa para ser avaliada e desenvolvida.
 Segue o código alfanumérico, estabelecido pela BNCC, complementada pelas letras A, B, C, etc, dependendo do grau de desmembramento.

Segue o código alfanumérico, estabelecido pela BNCC, complementada pelas letras A, B, C, etc, dependendo do grau de desmembramento. Exemplo: (EF15AR23) Reconhecer e experimentar, em projetos temáticos, as relações processuais entre diversas linguagens artísticas (Original BNCC). (EF15AR23A) Reconhecer, em projetos temáticos, as relações processuais entre diversas linguagens artísticas (EF15AR23B) Experimentar, em projetos temáticos, as relações processuais entre diversas linguagens artísticas (Desmembrada MG).

- Objetivo/Habilidade com Progressão: Habilidade que, na BNCC, era a mesma para diversos anos de escolaridade. No Currículo, a opção foi alterar essas habilidades, ano a ano, de forma a graduar a complexidade, de acordo com o desenvolvimento dos estudantes. Exemplo: (EF12EF01) Experimentar, fruir e recriar diferentes brincadeiras e jogos da cultura popular, presentes no contexto comunitário e regional, reconhecendo e respeitando as diferenças individuais de desempenho dos colegas (Original BNCC). (EF12EF01P1) Experimentar e fruir diferentes brincadeiras e jogos da cultura popular, presentes no contexto comunitário e regional, valorizando os saberes e vivências produzidos, reproduzidos, nos contextos familiares e comunitários. (Progressão 1º ano) (EF12EF01P2) Experimentar, fruir e recriar diferentes brincadeiras e jogos da cultura popular, presentes no contexto de estado de Minas Gerais, valorizando os saberes e vivências produzidos, reproduzidos e recriados, nos contextos familiares e sociais (Progressão 2º ano).

reproduzidos e recriados, nos contextos familiares e sociais (Progressão 2º ano). Essas alterações permitiram que as habilidades no Currículo Referência de Minas Gerais tratassem das especificidades regionais, de forma ampla, para que cada professor possa abordá-las com certo grau de autonomia, contextualizando o currículo a partir de sua vivência e das experiências propostas para sua turma, sem perder de vista a BNCC. Também deixa clara a parte diversificada do currículo integrada à parte obrigatória, tornando o currículo um documento único.

obrigatoria, tornando o curriculo um documento unico.

Recomendações e considerações finais

O histórico traçado, neste documento, demonstra que o Currículo Referência de Minas Gerais foi elaborado em uma perspectiva democrática, garantindo ampla participação social, em sua elaboração. A realização do Dia D, os Encontros Municipais e a Consulta Pública on line apresentaram os resultados da grande mobilização realizada por articuladores, em todo o território estadual, e do compromisso da Comissão Estadual e Comitê Executivo, na materialização do regime de colaboração, atentando-se à previsão constitucional de estabelecimento da relação entre entes federativos.

A estrutura de governança prevista garantiu isonomia a esses entes, na tomada de decisão e na composição dos quadros de redação. A relação próxima das equipes da UNDIME/MG e da SEE/MG facilitou a organização do trabalho dos que atuaram na elaboração do novo documento, entre gestores, professores, redatores, leitores-críticos e revisores.

O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais - CEE-MG e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Minas Gerais -UNCME-MG reconhecem o mérito do trabalho efetuado para elaboração do Currículo Referência de Minas Gerais, na perspectiva democrática, assinalando a importância do movimento colaborativo entre Estado e Municípios, visando a construção de um verdadeiro Regime de Colaboração em Minas Gerais. Reitera, também, a importância de que esse tema seja tratado, como foi, no chão da escola, permitindo que educadores de diversas redes e sistemas tivessem oportunidade de internalizar conceitos e pensar, de fato, o futuro da educação em Minas

Gerais.

Embora se mantenham vigentes as normas estabelecidas por este Conselho, pelos Conselhos Municipais de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação e Secretarias Municipais de Educação, referentes à organização curricular praticada em escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, as referidas normas, em virtude dos recentes referenciais da BNCC, devem ser adaptadas ao Currículo de Referência de Minas Gerais, providências a serem adotadas de forma conjunta e colaborativa, envolvendo também, este Conselho e a UNCME/MG.

Por fim, e diante de todas as considerações expostas, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à proposta de implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em nível das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a ser desenvolvida no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais, ficando a cargo da SEE/MG a adoção das medidas administrativas e expedição dos respectivos atos ativos, para tan ecer

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018. a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

18 1176714 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnio

Expediente

EXTRATO DE PORTARIA № 17/2018 ndicância Administrativa. Sindicante: Procuradora do Estado dría Salomé. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, de zembro de 2018.

JAIME NÁPOLES VILLELA CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

17 1176308 - 1 EXTRATO DE PORTARIA Nº 16/2018

Sindicância Administrativa. Sindicante: Procurador do Estado Alessandro Henrique Soares Castelo Branco. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

JAIME NÁPOLES VILLELA CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 19/2018

Sindicância Administrativa. Sindicante: Procuradora do Estado Rochelle Cardoso Barth. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Hori-zonte, 13 de dezembro de 2018.

JAIME NÁPOLES VILLELA CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 15/2018

Sindicância Administrativa. Sindicante: Procurador do Estado Barney Oliveira Bichara. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018. JAIME NÁPOLES VILLELA CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

17 1176306 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 56, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o programa de voluntariado "AGEnte em TransformaAÇÃO" no âmbito da Advocacia-Geral do Estado e dispõe sobre o gerenciamento dos projetos a ele vinculados.

OADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribu tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, nas Leis estaduais nº 14,082, de 04 e de Zembro de 2001, la 18,716, de 08 de janeiro de 2010 e no Decreto estadual nº 47,074, de 1º de novembro de 2016,

Art.1°- Fica instituído o programa de voluntariado "AGEnte em TransformAÇÃO" no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, considerando sua adesão à Rede de Voluntariado do Estado de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 47.074, de 1º de novembro de 2016.

Parágrafo único — O programa de que trata este artigo tem por princípio a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social e como objetivo organizar a participação e estimular a execução de serviço voluntário pelos servidores vinculados à Advocacia-Geral do Estado junto a entidades e projetos regularmente cadastrados na Rede de Voluntariado do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - Todos os projetos de voluntariado desenvolvidos no âmbito do Programa "AGEnte em TransformAÇÃO" deverão observar em sua consecução o disposto nesta resolução e nos demais instrumentos normativos relacionados à Rede de Voluntariado do Estado de Minas

Gerais. Parágrafo único – Mediante resolução do Advogado-Geral do Estado e Paragrato linico – Mediante resolução do Advogado-teral do Estado e observada a legislação estadual, no que couber, a Advocacia-Geral do Estado poderá criar mecanismos funcionais de incentivo à prestação de serviço voluntário por seus servidores.

Art. 3º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta resolução atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade públ de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos o tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativ

telinia objetivos (untatais), cuatacionias, estancios, recentros ou de assistência à pessoa. § 1º - O serviço voluntário não gera vinculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. § 2º - A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade

§ 3º - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço voluntário, respondendo civil e penalmente pelo exercicio irregular de suas atribuições.
§ 4º - Em hipótese alguma a Advocacia-Geral do Estado será responsabilizada pelas atividades voluntárias de seus servidores.

Art. 4° - Fica criado, no âmbito do Programa "AGEnte em TransformA-ÇÃO", o Comitê de Voluntariado da AGE, constituído por servidores

voluntários e com as seguintes atribuições: I – zelar pela observância das diretrizes traçadas pela política estadual de fomento ao voluntariado transformador nos projetos vinculados ao

programa;
II – coordenar as práticas do voluntariado transformador no âmbito do Programa "AGEnte em TransformAÇÃO";
III – representar a Advocacia-Geral do Estado na Rede de Voluntariado de Minas Gerais;
IV – apresentar anualmente ou quando solicitado relatório sobre o trabalho voluntário no âmbito da AGE;
V – definir parâmetros para a inclusão de projeto voluntário no Programa "AGEnte em TransformAÇÃO";
VI – avaliar e aproyar a inclusão de projeto voluntário no Programa "AGEnte em TransformAÇÃO";

grama "AGÊnte em TransformAÇÂO";

VI – avaliar e aprovar a inclusão de projeto voluntário no Programa
"AGÊnte em TransformAÇÃO";

VII – assessorar o Advogado-Geral do Estado em todas as questões relacionadas ao voluntariado;

VIII – promover a divulgação do programa no âmbito institucional;

IX – disponibilizar informações sobre as ações realizadas, em anda-

IX — disponibilizar informações sobre as ações realizadas, em andamento e programadas;

X — estabelecer, em conjunto com os responsáveis, formas de financiamento dos projetos, promover a arrecadação e a gestão dos recursos recebidos e prestar contas;

XI — definir o calendário de reuniões;

XII — eleger seu presidente, secretário e respectivos suplentes, ambos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XIII — elaborar seu regimento interno.

Art. 5°- Para fins do disposto no art. 10 do Decreto nº 47.074, de 1º de novembro de 2016, o Presidente do Comitê de Voluntariado da AGE será designado por ato do Advogado-Geral do Estado publicado no Diário Oficial.

Art. 6° - Para cada projeto vinculado ao Programa "AGEnte em Trans-formAÇÃO" haverá um servidor responsável designado por ato do Presidente do Comitê de Voluntariado, competindo-lhe, dentre outras I – manter em dia e ordem toda a documentação relacionada ao

incentivar e recrutar servidores para atuarem como voluntários no

projeto; III – levar ao conhecimento do Comitê Gestor toda e qualquer irregula-ridade verificada na execução do projeto.

Art. 7°- A prestação do serviço voluntário nos projetos vinculados ao Programa "AGEnte em TransformAÇÃO" será formalizada por meio de termo de adesão a ser celebrado entre o prestador e o responsável pelo Projeto, o qual deverá prever:

I - as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço

II - os dias e horários da prestação de servico voluntário, combinados

re as partes; - a assinatura do voluntário e do responsável pelo projeto.

Art. 8°- Em hipótese alguma a Advocacia-Geral do Estado participará institucionalmente no financiamento dos projetos vinculados ao Programa "AGEnte em TransformAÇÃO", devendo os recursos financeiros eventualmente necessários serem obtidos pelos voluntários e administrados sem nenhuma vinculação com o órgão público.

Parágrafo único - A Advocacia-Geral do Estado não será responsável, a qualquer título, pelas despesas que o prestador do serviço voluntário fizer no desempenho de suas atividades voluntárias.

rt. 9°- O voluntário, servidor da AGE, não poderá exercer atividades m projetos incompatíveis com suas funções, que representem risco essoal ou descrédito institucional.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018

ONOFRE ALVES BATISTA IÚNIOR

17 1176420 - 1